



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM Pauta para RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Proto. 03 SET 2019
do
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

78

REVOGA O ARTIGO 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.979, DE 23 DE JULHO DE 2019, QUE EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 2.979, de 23 de julho de 2019.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.979, de 23 de julho de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam extintos 130 (cento e trinta) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, constantes da Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012, e seus respectivos anexos.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 827/1999

CRIA E REGULARIZA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos constantes do ANEXO I, colunas "A" e "B", que ficam fazendo parte integrante desta lei, para regularização do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 2º Ficam criados os cargos constantes do ANEXO I, letra A, referidos na coluna "C" do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Ribeirão Preto, para atendimento da demanda da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - Ficam alteradas as denominações das disciplinas de Português para "Língua Portuguesa" e de Educação Artística para "Arte", seguindo as normas da nova Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 3º O cargo de Professor II - Ciências Físicas e Biológicas, constante do ANEXO I, colunas "A" e "B", ficará extinto por ocasião de sua vacância.

Art. 4º Ficam criados e regularizados os cargos de Professor II e Professor III, lotados fora do âmbito da Secretaria da Educação, constantes do ANEXO II e que ficarão extintos por ocasião de suas vacâncias.

Art. 5º Ficam criados e regularizados os cargos de Monitor de Artes Profissionalizantes, constantes do ANEXO III, que ficarão extintos por ocasião de suas vacâncias.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com relação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, à mesma data de vigência da Lei Complementar nº 315/94, respectivamente aos ANEXOS I, II e III, letras "A" e "B".

Palácio Rio Branco, 10 de fevereiro de 1999.

PROFESSORES II LOTADOS EM OUTRAS SECRETARIAS

ANEXO II

"A"	"B"	"C"
Cargos/Disciplina	Quant. de cargos a serem criados e regularizados	Lotação/Secretaria
PII - Educação Física	15	Secretaria Esportes
PII - Geografia	02	Comissionados (Cartório e Cohab)
PII - Artes Plásticas	01	Secretaria da Cultura
PII - Educação Física	01	Secretaria Bem Estar
PIII - Português	01	Comissionado (Astel)

17.11.98.Seção de Gestão de Cargos e vencimentos.

ANEXO III

"A"	"B"
Cargo/Disciplina	Quant. de cargos a serem criados e regularizados
Monitor de Artes Profissionalizantes	0

17.11.98. Seção de Gestão de Cargos e vencimentos.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

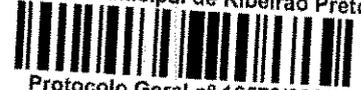


78

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16572/2019
Data: 30/08/2019 Horário: 11:39
Legislativo -

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2019.

Of. n.º 3.875/2019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA O ARTIGO 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.979, DE 23 DE JULHO DE 2019, QUE EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo revogar o artigo 1º e alterar a redação do artigo 2º Lei Complementar nº 2.979, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

O artigo 1º da citada lei complementar extinguiu 80 (oitenta) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, criados pela Lei Complementar nº 827/1999. Já o artigo 2º, extinguiu 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, criados pela Lei Complementar nº 2.650/2014.

Ocorre que os cargos constantes na Lei Complementar nº 827/1999 eram denominados PI (Professor I), conforme se verifica no Anexo I da referida lei. Com o advento da Lei Complementar nº 2.524/2012, sua nomenclatura foi alterada para PEB II (Professor de Educação Básica II).

Assim, todos os cargos extintos são de Professor de Educação Básica II, totalizando 130 (cento e trinta) cargos, devendo ser corrigida a redação da Lei Complementar nº 2.979/2019, para que não haja equívocos nos cargos a que se refere a extinção, até porque não há no quadro de pessoal a quantidade de 80 (oitenta) cargos vagos de Professor de Educação Básica I para serem extintos.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A